



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020
(Do Poder Executivo)**

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº _____, DE 2021

O art. 37 da Constituição Federal, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 37.**
.....

V-A – os cargos de liderança e assessoramento no âmbito das funções essenciais à justiça, dos órgãos policiais, dos órgãos fiscais de cada ente e da diplomacia serão exercidos exclusivamente por integrantes das respectivas carreiras.

..... (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, denominada PEC da Reforma Administrativa, possibilita a ampliação da possibilidade de ingresso, no serviço público, de pessoas não selecionadas e aprovadas em concurso, mediante a criação dos denominados “cargos de liderança e assessoramento”.

Pela redação atribuída pela PEC ao inciso V do art. 37 da Constituição, “os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas”. A Proposta de Emenda à Constituição prevê ainda a substituição gradual das atuais funções de confiança (hoje, pela redação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219623668500>



* C D 2 1 9 6 2 3 6 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

original do inciso V do art. 37, ocupadas exclusivamente por servidores de carreira) e dos cargos em comissão (que, pelo atual texto constitucional, devem ser preenchidos em um percentual mínimo por servidores efetivos) pelos cargos de liderança e assessoramento, conforme consta na Exposição de Motivos da PEC e em seu art. 4º.

A modificação proposta pelo Poder Executivo na redação atual do referido dispositivo visa emprestar maior flexibilidade aos processos de seleção e contratação de pessoas para o preenchimento de lacunas estratégicas, gerenciais e técnicas no âmbito do serviço público. Ocorre que essa flexibilização, em se tratando de algumas atividades típicas de Estado, não só gerará efeitos contraproducentes – destoando da finalidade da Reforma, de conferir maior racionalização e eficiência ao Estado –, como poderá comprometer a eficaz proteção do interesse público.

Sobre o tema, recorre-se à Nota Técnica nº 69/2021, de 19 de maio de 2021, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que ponderou, com precisão:

Com a PEC, assim, haveria uma relevante expansão na quantidade de postos que poderão ser ocupados por pessoas sem vínculo com a administração pública. Essa expansão será composta pela soma: i) da totalidade das atuais funções de confiança; ii) da parcela de cargos em comissão atualmente destinados a servidores de carreira. Com isso, a expansão mínima prevista é de em torno de 207,3 mil postos (156.028 funções de confiança + 51,3 mil cargos em comissão hoje ocupados por servidores de carreira). Teríamos, assim uma expansão de pelo menos 29% no montante de postos que podem ser ocupados por pessoas sem vínculo. Para o fiel cumprimento de seu mister institucional, é importante que os dirigentes e gestores dos órgãos sejam escolhidos entre seus membros, como ocorre no MP e na Defensoria.

Além dos impactos fiscais negativos, em termos de incremento do gasto direto, a possibilidade de instituições de Estado como a Advocacia-Geral da União, a Receita Federal, a Polícia Federal e o Ministério de Relações Exteriores terem, em seus postos estratégicos, agentes estranhos às respectivas carreiras representa grave risco de captura do Estado por interesses particulares e de aumento da corrupção, do tráfico de influência, entre outros.

Com efeito, transferir o exercício de atribuições estratégicas, gerenciais e mesmo técnicas para pessoas nomeadas com base em critérios políticos, representa um retrocesso em relação à atual redação do art. 37, V, da Constituição Federal. Ademais, ao permitir que os novos cargos de liderança e assessoramento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

se ocupem também de atribuições técnicas, até aqui reservada a servidores públicos de carreira dos respectivos órgãos, permitirá que toda a estrutura hierárquica possa ser substituída por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2021.

**Deputado DARCI DE MATOS
PSD/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219623668500>



* C D 2 1 9 6 2 3 6 6 8 5 0 0 *